AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

LEONIR GASPERINI, brasileiro, casado, empresário rural, inscrito no CPF n. 792.668.279-91, na Cédula de Identidade n. 2.461.913 SSP/SC e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC n. 42105061811, JANDIRA TREVISAN GASPERINI, brasileira, casada, empresária rural, inscrita no CPF n. 034.931.939-12, na Cédula de Identidade n. 2.699.571 SSP/SC e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC n. 42105062051, LEODINEI GASPERINI, brasileiro, casado, empresário rural, inscrito no CPF n. 082.882.849-06, na Cédula de Identidade n. 5055229 SSP/SC e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC n. 42105061900 e JOCIELE VITORIA ALVES, brasileira, casada, empresária rural, inscrita no CPF n. 114.059.309-93, na Cédula de Identidade n. 7.318.167 SSP/SC e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC n. 42105061934, todos domiciliados na Linha Laranjeiras, 569, Zona Rural, CEP 89.728-000, Concórdia-SC, integrantes do GRUPO GASPERINI, por suas advogadas que a esta subscrevem (DOC. 01), com endereço constante no rodapé desta, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei n. 11.101/2005, formular o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos termos abaixo.

1. DA HISTÓRIA DO GRUPO GASPERINI

O empresário rural Sr. Leonir Gasperini, que é natural de Concórdia-SC, nasceu em 1965, no campo, e os aprendizados no segmento agropecuário atravessam gerações. É o 2º[1] de 08[2] filhos, seus pais emigraram do estado do Rio Grande do Sul após um longo período de seca, percorrendo quase 300[3] quilômetros a cavalo, na esperança de que neste estado de Santa Catarina - que já residia um tio-avô do Sr. Leonir - a terra fosse mais produtiva.

Aqui, os pais do Sr. Leonir cultivavam erva-mate e milho e criavam suínos, em 28[4] alqueires de terra, sempre com a mão-de-obra de todos os filhos, visto que a agricultura daquele tempo era bem mais trabalhosa e rudimentar que os dias de hoje. No ano de 1990 o Sr. Leonir casou-se com a Sra. Jandira Trevisan Gasperini, também concordiense, que nasceu em 1970, sendo a 6ª[5] de 07[6] filhos, cujos pais também tiravam seu sustento da atividade rural.

Casamento Sr. Leonir e Sra. Jandira.

[1] Segundo
[2] Oito
[3] Trezentos
[4] Vinte e oito
[5] Sexta
[6] Sete

O casal residiu com a família do Sr. Leonir por 04[7] anos, até que em 1995 ganharam um pedaço da terra do pai/sogro - Sr. Lino Gasperini, mais precisamente 14,7[8] hectares, para que pudessem realizar suas produções próprias, e nela plantavam milho, feijão e ervas de tempero, além do plantio de mudas de erva-mate.

No ano de 2001, com a renda dos anos anteriores, o casal conseguiu construir a primeira casa de alvenaria, trazendo mais conforto e qualidade de vida, sendo que nesta época, a família já tinha aumentado com a chegada dos 02[9] filhos do casal, o Sr. Leodinei em 1992 e a Sra. Jaqueline em 2000, que também cresceram no ambiente rural, colhendo aprendizados das gerações anteriores.

1ª casa de alvenaria da família Gasperini – na qual residem até hoje.

Filhos do casal, Srs. Leodinei e Jaqueline.

[7] Quatro
[8] Quatorze virgula sete
[9] Dois

Em 2007, começaram a produção de suínos, que foi uma oportunidade da empresa 'Sadia', que oferecia incentivo por meio de recursos do banco para a construção das pocilgas, era uma forma de incentivarem os filhos dos produtores rurais a permanecerem no negócio familiar, assim, aceitaram o desafio, construíram um barracão com capacidade para 300[10] suínos, além de continuarem com seus plantios de milho, feijão, erva-mate e ervas de tempero.

No ano de 2010, com o suor do trabalho do próprio casal de produtores, foi possível comprar maquinários e fazer um barracão para guarda-los, visando o aprimoramento e mecanização das lavouras e consequentemente, a melhoria da produtividade.

Srs. Leonir e Jandira registrando a conquista da compra de maquinários novos.

Sra. Jandira na colheita da lavoura de milho.

[10] Trezentos

Os frutos que colhiam da criação de suínos também eram satisfatórios, de modo que no ano de 2012 expandiram as pocilgas, aumentando a capacidade de produção para 600[11] suínos por lote. Neste período, o trabalho familiar era dividido da seguinte forma: o casal de produtores rurais (Sr. Leonir e Sra. Jandira) cuidava das lavouras, enquanto o filho (Sr. Leodinei – desde os 15[12] anos de idade –) era responsável pelo manejo na criação dos suínos.

Posteriormente, em 2017, o Sr. Leodinei deixou de auxiliar a família, pois aceitou a oportunidade de trabalhar numa cooperativa de silos de grãos na cidade de Caçador – distante 160 quilômetros – Coopervil[13] – e lá ficou durante os anos de 2017 e 2018.

Ocorre que o Sr. Leonir, no ano de 2019, recebeu uma proposta da 'Sadia' para ampliar significativamente a granja de suínos, tendo incentivo tanto para a expansão, quanto para melhorar os barracões já existentes, em especial para automatiza-los. O desafio foi aceito porque o preço da *commodity* estava bom, ao passo que tal incentivo é intermediado pelo Banco do Brasil, e oferecido aos produtores rurais pela hoje 'BRF', através do pagamento da média de R$ 12,00[14] a mais por suíno para os aderentes, o que perdura até os dias atuais.

Registro da parceria firmada com a 'Sadia', que perdura até os dias atuais com a atual 'BRF'.

[11] Seiscentos
[12] Quinze
[13] https://coopervil.coop.br/
[14] Doze reais

Vale dizer que Concórdia é o berço da implantação do sistema de parceria entre indústria e produtores rurais e a família Gasperini fez e faz parte desta história!

"Desde o princípio, Attilio Fontana deixou claras as bases de seu empreendimento, quais sejam: "o respeito ao trabalho do homem, o cuidado com a terra e a valorização da técnica". De fato, a integração logo trouxe maiores ganhos aos produtores rurais, incentivando-os a investir na atividade. Igualmente, o sistema trouxe importantes benefícios à indústria, ao garantir previsibilidade na oferta de insumos e padronização da matéria-prima. Paulatinamente, o sucesso desse empreendimento acaba por criar um novo paradigma na produção de aves e suínos no Brasil." [15]

Registros da expansão da granja de suínos na propriedade do grupo Gasperini - 2019.

[15] Acesso em 16.01.2025: https://www.abphe.org.br/arquivos/maria-sylvia-macchione-saes_camila-dias-de-sa_bruno-varella-miranda.pdf

Assim, deu-se um salto, aumentando a produção para 2.500[16] suínos por lote, e junto com essa mudança veio o aumento expressivo da força de trabalho, o que fez o primogênito, Sr. Leodinei, retornar para Concórdia para somar à atividade familiar, junto com sua esposa, Sra. Jociele, que passa então a integrar o grupo Gasperini, e cuja família de origem também era rural, pois seus pais tinham lavoura de tomate nas regiões de Lebon Régis e Caçador.

Desde então, a força de trabalho foi redistribuída da seguinte maneira: Sr. Leodinei ficou responsável pelas lavouras, que na época era predominantemente as culturas do milho e erva-mate, ao passo que os seus pais, Sr. Leonir e Jandira, cuidavam das granjas de suínos, e a Sra. Jociele e o Sr. Leodinei administravam a parte da hortaria, cuja atividade veio para somar a renda da família e assim aproveitar melhor a terra.

Srs. Leonir e Leodinei na colheita do milho.

[16] Dois mil e quinhentos

Sra. Jandira no manejo da criação de suínos.

Com o desenvolvimento dos negócios, aos poucos, surgiam oportunidades de arrendamento de pequenas áreas circunvizinhas, o que os fez aumentar aos poucos, também as lavouras.

Na primeira safra do ano de 2020, plantaram 30[17] hectares de milho, mas foi o primeiro ano da cigarrinha na região, que devastou boa parte das lavouras, colhendo a média de 60[18] sacas por hectare, enquanto a expectativa de colheita era de 130/140[19] sacas por hectare.

Lavoura de milho significativamente prejudicada pela praga da cigarrinha.

[17] Trinta
[18] Sessenta
[19] Cento e trinta a cento e quarenta

Como a colheita não foi suficiente para pagarem os custos, acionaram o seguro 'Proagro' contratado junto ao Banco do Brasil, mas este foi recusado.

Já na segunda safra do ano de 2020, plantaram os mesmos 30[20] hectares, mas de uma qualidade diferente, de menor custo, que é de milho destinado para silagem. A expectativa era colherem o total de 35[21] toneladas, mas colheram 12/13[22] toneladas, novamente em razão da praga da cigarrinha, que era nova na região e os produtores rurais e técnicos agrícolas ainda não dominavam a técnica para combatê-la.

> *"Epagri acompanha o impacto regionalizado da cigarrinha-do-milho em SC – 11.02.2021*
>
> *Em Santa Catarina, a incidência da cigarrinha-do-milho, inseto-vetor das doenças denominadas de enfezamentos na cultura do milho, tem ocorrido de forma generalizada em todas as regiões e com danos econômicos variáveis na safra 2020/2021. As macrorregiões mais afetadas são o Meio-Oeste, Oeste, Extremo-Oeste, Planalto Norte e Planalto Serrano. O dano varia com a época de plantio e a variedade de milho plantada, entre outros fatores.*
>
> *(...)*
>
> *Em direção ao Oeste, os sintomas continuam se manifestando com maior intensidade. Há relatos de que os produtores recorreram a atitudes extremas, utilizando-se da gradagem total da área cultivada com milho na busca de uma semeadura de soja nos municípios de Jaborá, Vargem Bonita e Xavantina. Nas regiões onde o plantio da safrinha ocorre com frequência, espera-se uma redução de área ou uso desenfreado de inseticidas na busca pelo controle da cigarrinha, bem como o cultivo de híbridos tolerantes.".*[23]

[20] Trinta
[21] Trinta e cinco
[22] Doze a treze
[23] Acesso em 16.01.2025: https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/2021/02/11/epagri-divulga-o-impacto-regionalizado-da-cigarrinha-do-milho-em-sc/

Imagem extraída da matéria jornalística e informativa acima.

No ano seguinte, 2021, a primeira safra foi da cultura da soja, e reduzida para 15[24] hectares em razão dos prejuízos do ano anterior, mas mais uma vez sofreram perdas em razão das pedras de granizo que caíram na metade da área produtiva.

> ***"Forte precipitação de granizo em Vargem Bonita e Catanduvas – 29.10.2021***
>
> ***Perto das 15 horas desta sexta-feira (29) ocorreu impressionante precipitação de granizo em Vargem Bonita e Catanduvas. Vídeos e fotos que circulam nas redes sociais deixam claro que o temporal foi considerável. Em alguns locais, com o rápido derretimento das pedras, alagamentos surgiram. Muitos motoristas pararam os seus veículos. Provavelmente haverá relatos de comprometimento na agricultura."[25]***

Para se ter uma ideia de quão prejudicial foi esta intempérie para a lavoura do grupo Gasperini, registra-se que na área atingida pelas pedras de granizo colheu-se a média de 15[26] sacas por hectare, enquanto nas áreas não atingidas colheu-se a média de 60[27] sacas

---

[24] Quinze
[25] Acesso em 16.01.2025: https://www.radiorural.com.br/noticias/44893-forte-precipitacao-de-granizo-em-vargem-bonita-e-catanduvas-fotos-e-video
[26] Quinze
[27] Sessenta

por hectare. Novamente, acionaram o seguro 'Proagro' contratado junto ao Banco do Brasil, mas foi recusado mais uma vez.

Posteriormente, 2022, a primeira safra do ano foi a cultura do trigo, com plantio de 18[28] hectares e expectativa de colheita de 60/70[29] sacas por hectare, ao passo que a alcançaram, com colheita da média de 70[30] sacas por hectare. Além da boa produtividade, o preço "explodiu", assim, conseguiram quitar todas as contas atrasadas de safras anteriores. São justamente safras de sucesso como esta que fazem com que os produtores rurais não desistam da atividade agrícola e do aprimoramento constante das suas técnicas de produção.

> *"Preços do trigo atingem patamares recordes em 2022 – 29.12.2022*
> *Mesmo com cenários contrastantes nos dois principais estados produtores, a safra brasileira de trigo atingiu uma produção nunca antes vista. Mesmo diante de colheita recorde de trigo no Brasil, os valores de negociação do cereal operaram em patamares máximos da série histórica do Cepea em 2022 – em algumas regiões, as cotações atingiram recordes reais. (...) Assim, a demanda interna seguiu ativa, superando a oferta e elevando os preços do cereal."*[31]

Srs. Leodinei e Jociele com a filha primogênita, Rafaela, acompanhando a lavoura do trigo.

[28] Dezoito
[29] Sessenta a setenta
[30] Setenta
[31] Acesso em 16.01.2025: https://www.canalrural.com.br/agricultura/trigo/precos-do-trigo-atingem-patamares-recordes-em-2022/

Excelência, esta é a história de vida dos requerentes (DOC. 02), construída ao longo desses 30[32] anos na suinocultura, agricultura e hortaria concordiense, contribuindo para o mercado agropecuário do Estado de Santa Catarina, e que agora, conforme será exposto nos tópicos subsequentes, necessitam do fôlego financeiro previsto na Lei n. 11.101/2005.

2. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

O artigo 3º da Lei n. 11.101/2005 estabelece que:

> ***"Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.".***

Paralelamente a isso, a doutrina de Daniel Carnio Costa e Alexandre Nasser de Melo pondera:

> ***"É pacífico que o principal estabelecimento do devedor não é a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária, nem o estabelecimento que seja o maior, considerando a estrutura física ou administrativa. O principal estabelecimento é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa. Trata-se de um critério amplamente aceito, por sua razoabilidade e utilidade, pois se presume que onde está a maior movimentação econômica estará a maior parte do patrimônio e o maior volume de relações comerciais (e, portanto, de credores). Isso, para fins de aplicação da lei 11.101/05, é essencial.[33]".***

[32] Trinta
[33]Comentários à lei de recuperação de empresas e falência. 3. ed. rev. atual./ Curitiba: Juruá, 2022, p. 93.

Pois bem, esse é exatamente o caso dos autos, pois os requerentes são empresários rurais e possuem o estabelecimento principal localizado no município de Concórdia-SC, e estabelecimentos secundários, 05[34] arrendamentos, localizados também nessa cidade.

Dessa forma, considerando que o artigo 2º da Resolução do TJSC n. 44 de 16 de novembro de 2022 (DOC. 03), determinou que compete, privativamente, ao juízo de direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, processar e julgar as falências e as recuperações judiciais e extrajudiciais da cidade de Concórdia, não há razão pela qual se falar em outro juízo competente que não seja este.

3. A RAZOABILIDADE DA MANUTENÇÃO DO SEGREDO DE JUSTIÇA ATÉ A DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O artigo 189, inciso I, do Código de Processo Civil[35], estabelece que os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos em que o exija o interesse público ou social.

Ademais, sabe-se que o artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal disciplina que: *"a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem"*, logo, conclui-se que a regra é a publicidade dos atos processuais, sendo o sigilo, a exceção.

[34] Cinco
[35]Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:
I - em que o exija o interesse público ou social;

No entanto, uma das consequências imediatas do protocolo de um pedido de recuperação judicial, são as inúmeras distribuições de ações de execução, busca e apreensão, arrestos e expropriação de bens aviadas pelos credores e instituições financeiras, especialmente nos contratos onde há alienação fiduciária do bem em garantia e *leasing*, visando o seu resguardo.

Em razão do exposto, não é preciso muito esforço para entender o quão desastroso seria se os credores dos requerentes ajuizassem, imediatamente após o presente pedido, inúmeras ações de execução, arrestos de bens e busca e apreensão de maquinários, justamente no momento em que os empresários rurais vivenciam crise financeira e necessitam do fôlego ofertado pelo Poder Judiciário, mas, ainda não possuem o deferimento e por consequência os seus efeitos, como o período de blindagem.

Nessa vereda, cumpre salientar sobre a decisão proferida por esse juízo, da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, pela Dra. Aline Mendes de Godoy, que na recuperação judicial do GRUPO LUIZ FOCHESATTO, distribuída sob n. 5008468-25.2024.8.24.0019, entendeu pelo trâmite do pedido de recuperação judicial em segredo de justiça até o seu deferimento, veja-se:

> *"5) Nos termos do artigo 51-A, parágrafos 3º e 4º, da Lei 11.101/2005, a publicidade da presente decisão será relegada posteriormente a realização da constatação prévia. Portanto, DETERMINO o cumprimento da medida em sigilo;".*

Ainda, vale rememorar os comentários de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, que dispõem:

"Interesse público ou social: A expressão constante também no CPC/1973, é inadequada, pois o interesse em preservar, muitas vezes, não é apenas de conotação "pública", mas sim "privada" relativamente a um dos litigantes, devendo o juiz, norteado pelo CF 5º X, valer-se do princípio da proporcionalidade para determinar a publicidade restrita". [36]

Portanto, mostra-se razoável e cabível a manutenção do segredo de justiça desta ação TÃO SOMENTE até o deferimento do processamento da recuperação judicial, sendo desfeito, após a realização da constatação prévia e assim que analisado o preenchimento dos requisitos da Lei n. 11.101/2005, oportunidade em que todos os credores terão acesso as documentações que instruem este pedido (salvo os DOCS. 12, 13 e 19, conforme parágrafo 1º do artigo 51 da Lei n. 11.101/2005), não havendo prejuízo para esses em tão curto período, pelo contrário, os requerentes é que correrão os riscos de sofrerem um enorme prejuízo.

4. DO LITISCONSÓRCIO ATIVO

Com a aplicação do instituto do litisconsórcio ativo, de acordo com as alterações realizadas na Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei n. 14.112/2020), poderão os requerentes, quando preenchidos os requisitos necessários, requerer a recuperação judicial sob consolidação processual (mesmo processo, mas produtores rurais e empresas independentes), veja-se:

"Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

§ 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.

[36]NERY JUNIOR, Nelson. "Código de Processo Civil Comentado", 18ª edição, 2019. Página 665.

§ 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei."

Além do mais, a Lei n. 11.101/2005 também disciplina que o juiz pode autorizar a consolidação substancial (produtores rurais e empresas que atuam em grupo econômico) de ativos e passivos de credores do mesmo grupo econômico, desde que preenchidos os requisitos necessários para tal, conforme dispõe o artigo 69-J da Lei:

"Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

I - Existência de garantias cruzadas;
II - Relação de controle ou de dependência;
III - Identidade total ou parcial do quadro societário; e
IV - Atuação conjunta no mercado entre os postulantes.". Destaca-se.

Os requerentes atuam em conjunto nas atividades econômicas da suinocultura, hortaria e agricultura, possuindo o mesmo núcleo familiar (pai, mãe, filho e nora), na mesma propriedade rural, sempre se auxiliando, ademais, compartilham estratégias técnicas e comerciais, são avalistas uns dos outros nos financiamentos bancários e assistidos pelo mesmo escritório de contabilidade, inclusive residem na mesma propriedade, elementos que justificam a união dos requerentes no polo ativo da presente ação em consolidação substancial.

INCISO I – EXISTÊNCIA DE GARANTIAS CRUZADAS

Como exemplo da existência de garantias cruzadas, cita-se o Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 40/07834-5 (DOC. 04) pactuada com o Banco do Brasil, no qual o requerente, Sra. Leonir, figura como emitente e a requerente Sr. Jandira, como avalista.

Outro exemplo, seria a Cédula de Crédito Bancário n. C23324538-0 pactuada com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento – SICREDI UNIESTADOS (DOC. 05), que, foi emitida pelo requerente, Sr. Leodinei, e avalizada pelo requerente, Sr. Leonir. Ainda, como último exemplo, cita-se o Contrato de Financiamento n. 5002027-2021.005931-5 (DOC. 06) pactuada com a Cooperativa de Crédito – Cresol Concórdia, emitida pelos requerentes, Sr. Leodinei e Sra. Jociele. E isso acontece repetidamente entre os requerentes.

Sendo assim, resta comprovado o preenchimento do inciso I, do artigo 69-J, da Lei n. 11.101/2005, o qual prevê que a existência de garantias cruzadas é causa para consolidação substancial dos recuperandos.

INCISO II – RELAÇÃO DE CONTROLE OU DEPENDÊNCIA

Como mencionado no tópico "1" da presente exordial, a operação do grupo Gasperini ocorre de maneira horizontal entre seus membros, considerado grupo familiar de produtores rurais, composto pelo casal Sr. Leonir e Sra. Jandira, o filho Sr. Leodinei e sua esposa, Sra. Jociele.

Os ensinamentos da atividade agrícola perpassam gerações da família Gasperini, sendo esta incentivada, inclusive, pela prática de doação de terras de pai para filhos.

No caso em epígrafe, o primogênito, Sr. Leodinei, embora tenha buscado trabalho fora das propriedades familiares durante 02[37] anos (2017 e 2018), retornou no ano seguinte em prol da oportunidade de expansão proposta pela empresa "Sadia", momento no qual houve ampliação da atividade suinocultura e também maior divisão de responsabilidades entre os membros do grupo Gasperini.

Em face da diversidade de atividades desempenhadas pelo grupo, como por exemplo a criação de suínos, de carneiros, de coelhos, lavoura e hortaliças, faz-se necessário que os membros se subdividam em encarregados de cada modalidade e prestem auxílio uns aos outros de modo a manter as operações do grupo e não sobrecarregar um em detrimento de outro.

Sendo assim, resta comprovado o preenchimento do inciso II, do artigo 69-J, da Lei n. 11.101/2005, o qual prevê que a existência da relação de controle ou de dependência é causa para consolidação substancial dos recuperandos.

INCISO IV – ATUAÇÃO CONJUNTA NO MERCADO ENTRE OS POSTULANTES

Em complemento ao mencionado no subtópico acima, informa-se que, com a expansão das atividades, o Sr. Leodinei passou a ser o responsável pelo gerenciamento das operações de lavoura, que já realizou safra das culturas de soja, milho, trigo e erva-mate. O Sr. Leonir e a Sra. Jandira, juntos, cuidam das granjas de suínos e demais animais pastoreados, como por exemplo os carneiros. Já a esposa do Sr. Leodinei, Sra. Jociele, responde pelo gerenciamento da hortaria, que cultiva repolho, brócolis, couve, alface, tempero verde e

[37] Dois

beterraba. Desse modo, todos os membros do grupo prestam contas uns aos outros em relação ao setor que estão inseridos.

Atualmente, o Sr. Leodinei, é o responsável principal pela parte da agricultura, gerenciando as áreas de plantio, enquanto o Sr. Leonir e Sra. Jandira, são responsáveis principais pela parte da terminação dos suínos. Ademais, a implementação das atividades de hortaria foi otimizada com a chegada da Sra. Jociele, que, por também ter origens em família de produtores rurais, já possuía familiaridade com isto.

Hoje, a atividade de um empresário rural depende da atividade do outro, estando interligados pelo laço familiar e pela situação financeira, através de empréstimos e fornecedores, além do compartilhamento da gestão de todo o grupo Gasperini. Ou seja, esse é mais um elemento que demonstra a atividade conjunta entre os requerentes perante o mercado, que não atuam individualmente, mas, sim, como um grupo.

Além disso, registra-se que as esposas Sra. Jandira e Sra. Jociele, são dependentes de seus esposos, Sr. Leonir e Sr. Leodinei, em suas declarações de imposto de renda.

Sendo assim, resta comprovado o preenchimento do inciso IV, do artigo 69-J, da Lei n. 11.101/2005, o qual prevê que a existência de atuação conjunta no mercado entre os postulantes é causa para consolidação substancial dos recuperandos.

Portanto, os requerentes se enquadram perfeitamente nos incisos I, II e IV do artigo 69-J da Lei 11.101/2005, e, por isso, requerem seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial em consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores

integrantes do mesmo grupo econômico, denominado, "Grupo Gasperini".

5. DO HISTÓRICO DA CRISE (ART. 51, INCISO I DA LEI N. 11.101/2005)

Em continuidade ao relatado no tópico "1", na segunda safra do ano de 2022, os membros do grupo Gasperini plantaram 15[38] hectares de soja e 15[39] hectares de milho, com expectativa de colheita, respectivamente, de médias de 70[40] sacas e 130/140[41] sacas por hectare. Colheram a média de 50[42] sacas soja, que deu para pagar os custos, mas 70/80[43] sacas de milho, sendo que esta deu prejuízo.

O problema desta safra foi relacionado ao fato que plantaram mais cedo que os anos anteriores e acabaram sendo atingidos por um longo período de seca, isto é, sem precipitação de chuvas, o que impactou diretamente a lavoura na fase do enchimento dos grãos.

Já no ano de 2023, a primeira safra foi de 30[44] hectares de trigo, com expectativa de colheita das mesmas 70[45] sacas por hectare do ano anterior, mas baixaram a produção para 50[46] sacas por hectare. Nesta safra o investimento foi alto, e no momento da floração e colheita sofreram com muita chuva, o que acabou apodrecendo boa parte dos grãos. A qualidade do grão foi tão ruim que os armazéns pagaram preço de 'trigo para ração', em média R$ 35,00[47]

[38] Quinze
[39] Quinze
[40] Setenta
[41] Cento e trinta a cento e quarenta
[42] Cinquenta
[43] Setenta a oitenta
[44] Trinta
[45] Setenta
[46] Cinquenta
[47] Trinta e cinco reais

por saca, em vez de preço de 'trigo para farinha' – que era o objetivo – que seria R$ 65,00[48] por saca.

Já na segunda safra do referido ano, optaram pelo plantio de 30[49] hectares de soja e 10[50] hectares de milho. A expectativa de colheita era de, respectivamente, 70[51] sacas e 130/140[52] sacas por hectare. Por fim, colheram a média de 55[53] sacas por hectare soja e 98[54] sacas por hectare de milho.

Sr. Leonir, Leodinei e Jandira na pré-colheita do milho.

O problema foi que o custo do adubo nesta safra estava muito alto, e ocorreu uma reviravolta nos preços, ao passo que no momento da venda dos grãos, a saca de soja caiu de R$ 200,00[55] para R$ 120,00[56], enquanto o preço do milho caiu de R$ 100,00[57] para R$ 56,00[58].

[48] Sessenta e cinco reais
[49] Trinta
[50] Dez
[51] Setenta
[52] Cento e trinta a cento e quarenta
[53] Cinquenta e cinco
[54] Noventa e oito
[55] Duzentos reais
[56] Cento e vinte reais
[57] Cem reais
[58] Cinquenta e cinco reais

Neste ínterim, surgiu a oportunidade de compra de uma área circunvizinha, que desejavam arrendar, mas o proprietário queria vender. A negociação era interessante porque dividida em 03[59] anos, com parcelas anuais de R$ 17.000,00[60], que caberiam no orçamento. A área era considerada de "vassourada", isto é, de lavoura abandonada, de modo que investiram R$ 100.000,00[61] no decorrer de um ano para fazer a limpeza do terreno, e assim, torná-la apta ao plantio.

Finalmente, no ano de 2024, o grupo plantou a primeira safra da cultura do trigo, em 26[62] hectares, com expectativa de colheita de 50[63] sacas por hectare, mas atingiram a média de 37[64] sacas por hectare, o que não foi de todo ruim porque o investimento em insumos foi baixo, pois o objetivo era mais de cobertura para melhoramento do solo, do que alta produtividade, visto que desejavam antecipar, isto é, plantar mais cedo a segunda safra do ano.

Assim, a segunda safra do ano de 2024 foi de 30[65] hectares de soja e 10[66] hectares de milho para silagem, inclusive é a safra que se encontra atualmente em produção. A expectativa de colheita é menor que nos anos anteriores porque está em um terreno que não foi integralmente corrigido, além disso, em 05[67] hectares de soja foi necessário 02[68] replantios e o restante nasceu "ralo", o que certamente impactará na produtividade, além do custo que já foi maior em razão dos replantios.

---

[59] Três
[60] Dezessete mil reais
[61] Cem mil reais
[62] Vinte e seis
[63] Cinquenta
[64] Trinta e sete
[65] Trinta
[66] Dez
[67] Cinco
[68] Dois

A expectativa de início de colheita do milho é para o fim do mês de janeiro/2025, enquanto a de soja é no fim do mês de março/2025. A área de cultivo de lavoura do grupo Gasperini hoje soma o total de aproximadamente 40[69] hectares, entre áreas próprias e arrendadas.

Além disso, o grupo produz 2.500[70] suínos por lote, tendo a média de 2,7[71] lotes por ano, sendo que nos dois últimos lotes conseguiram melhorar a classificação dos animais para as categorias superiores. Explica-se.

O sistema de parceria na fase de "terminação" de suínos funciona da seguinte maneira: a empresa parceira entrega os leitões com peso de aproximadamente 22[72] quilos e recolhe quando estão gordos, com peso de aproximadamente 100[73] quilos, entregando ao produtor rural o suíno e o alimento. Esta fase de terminação leva em torno de 110/115[74] dias e é justamente esse manejo que é remunerado pela empresa aos produtores rurais.

Ocorre que, nem sempre o suíno chega com 22[75] quilos ou com capacidade física de engorda. Essa qualidade do suíno que é entregue ao produtor rural é classificada em "A", "B", "C", "D" e "E". Quanto pior a classificação, menor a capacidade física de engorda do animal, o que reflete diretamente no lucro do produtor rural. Assim, há alguns meses atrás, o grupo vinha recebendo da empresa parceira, "BRF", lotes misturados de suínos classificação "D" e "E", o que freava o lucro, por melhor que fosse o manejo, mas após alguns diálogos, essa questão operacional melhorou recentemente.

[69] Quarenta
[70] Dois mil e quinhentos
[71] Dois virgula sete
[72] Vinte e dois
[73] Cem
[74] Cento e dez a cento e quinze
[75] Vinte e dois

Vale dizer também que a ração é distribuída aos integrados da empresa para fiquem responsáveis pela criação e engorda dos suínos, que depois são abatidos pela BRF e processados para destinação aos mercados interno e externo.

Aproximadamente um ano atrás, a "BRF" fez um teste – não exitoso - de utilizar sorgo em vez de milho na ração – que, repita-se, é fornecida por eles – o que prejudicou toda a região, inclusive algumas pocilgas encerraram as atividades, pois um lote que daria em média de R$ 115.000,00[76], passou para R$ 78.000,00[77], ou seja, qualquer mudança na qualidade da ração ou animal enviados pelo parceiro, também afeta diretamente o resultado final do produtor rural.

Na sede do grupo Gasperini também são cultivadas hortarias, como repolho, brócolis, couve, alface, tempero verde e beterraba, que são vendidas para particulares, e cuja atividade contribui com uma renda mensal recorrente para o grupo, cuja venda e divulgação é feita principalmente pelas redes sociais do grupo.[78]

Plantio de repolho para comercialização na Horta Gasperini.

[76] Cento e quinze mil reais
[77] Setenta e oito mil reais
[78] https://www.instagram.com/granjaeverdurasgasperini?igsh=MWU0OWkyYmpqcHNsNA==

Além disso, há criação de ovelhas para venda particular e gado e coelho para consumo próprio. Por fim, há também o cultivo da erva-mate, cuja cultura permite uma poda a cada 02[79] anos, sempre no mês de fevereiro, que atingiu, em média, na última produção, em torno de 3.300[80] arrobas, cujo preço está estimado hoje em R$ 11,00[81] por arroba e naturalmente, essa cultura também contribui para a renda anual do grupo.

Sra. Jandira no manejo do rebanho de ovelhas.

Recentemente, duas situações prejudicaram sobremaneira as finanças do grupo. A primeira delas, é com relação ao credor Davi Gasperini, com quem o grupo fez uma negociação no ano de 2023, mas a relação entre as partes, depois do pacto, foi marcada por diversos desacordos e ameaças, que somada à baixa produtividade no ano de pagamento, levou o grupo ao inadimplemento e por consequência a execução judicial da dívida.

Tal ajuizamento, levou ao bloqueio do acesso do Sr. Leonir à linhas de créditos pré-aprovadas em instituições bancárias, afetando ainda mais seu fluxo de caixa, visto que antes desse

[79] Dois
[80] Três mil e trezentos
[81] Onze reais

imbróglio, o Sr. Leonir nunca havia sofrido problemas bancários relacionados à restrição de seu nome, e cuja situação se perdura até os dias atuais.

A segunda delas é o fato de a parceira "BRF" ter procedido ao bloqueio de repasses de valores dos lotes dos suínos, em razão do empréstimo vinculado ao Banco do Brasil - incentivo da construção e reforma dos barracões dos suínos e que também ficou inadimplente em razão dos prejuízos das safras - cuja falta do valor gerou um inadimplemento em cadeia junto a outros credores do grupo Gasperini.

Apesar desses altos e baixos de produtividade e do fluxo de caixa, é justamente pela integração entre lavoura, suinocultura e hortaria, buscando-se um melhor aproveitamento das áreas de produção, que – a duras penas - os produtores Sr. Leonir, Sra. Jandira, Sr. Leodinei e Sra. Jociele, vêm conseguindo manter as suas atividades em funcionamento.

Vista aérea da sede do grupo Gasperini.

Atualmente, o negócio necessita de fôlego, pois vem carregando prejuízos, permanecem em atividade, mas todos os seus esforços ainda não são suficientes para quitar seus

compromissos junto aos credores, assim como sempre fizeram nestes últimos 30[82] anos de história, não restando alternativa senão ingressar com o pedido de Recuperação Judicial, já que é a única forma viável economicamente de repactuar suas dívidas com fornecedores, prestadores de serviços e bancos.

Além disso, o sustento de suas famílias vem desta produção, cumprindo assim com sua função social, a manutenção dos empregos indiretos, e assim, permanecer contribuindo com o desenvolvimento da região, especialmente neste momento tão delicado da economia brasileira e mundial.

6. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 51 DA LEI N. 11.101/2005

Diante do quadro relatado, verifica-se que os requerentes necessitam do socorro do Poder Judiciário e conforme se demonstrará, preenchem todos os requisitos exigidos para tanto:

INCISO II: Demonstração contábil dos exercícios sociais de 2021, 2022, 2023 e até outubro/2024, contendo balanço patrimonial, demonstração dos resultados do exercício e demonstração de resultados acumulados, relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção (DOC. 07), bem como a descrição das sociedades de grupo societário (DOC. 08).

INCISO III: Relação nominal completa dos credores (DOC. 09).

INCISO IV: Relação completa dos empregados (DOC. 10).

[82] Trinta

INCISO V: Certidão de regularidade junto à JUCESC (DOC. 11).

INCISO VI: Imposto de renda dos devedores (DOC. 12).

INCISO VII: Extratos atualizados das contas bancárias[83] (DOC. 13).

INCISO VIII: Certidões do cartório de protestos (DOC. 14).

INCISO IX: Relação das ações judiciais em que figuram como partes, declarando os requerentes a autenticidade de sua reprodução (DOC. 15).

INCISO X: Relatório do passivo fiscal (DOC. 16).

INCISO XI: Relação de bens dos devedores (DOC. 17), acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o parágrafo 3º do artigo 49 da Lei n. 11.101/2005 (DOC. 18).

7. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 48 DA LEI N. 11.101/2005 - COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE POR MAIS DE 02 ANOS

A nova redação da Lei n. 11.101/2005 incluiu o parágrafo 3º, no artigo 48, disciplinando que:

[83]A exigência da lei é do saldo na data do pedido, mas, por boa-fé, apresenta-se dos últimos 15 (quinze) dias. Precedentes: ID n. 110268996 do processo de Recuperação Judicial n. 1046938-61.2022.8.11.0041 e ID n. 132265953 do processo de Recuperação Judicial n. 1024093-79.2023.8.11.0015.

"3º: Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.".

Sendo assim, resta claro que a comprovação da atividade dos produtores rurais poderá se verificar através do Livro Caixa (DOC. 19), bem como pela Declaração do Imposto de Renda (DOC. 12), sendo que que as esposas Sra. Jandira e Sra. Jociele, são dependentes de seus esposos, Sr. Leonir e Sr. Leodinei, em suas declarações de imposto de renda.

Além do mais, pelas inscrições estaduais dos requerentes produtores rurais (DOC. 20), vê-se que atendem aos requisitos do artigo 48 da Lei n. 11.101/2005, já que exercem suas atividades há muito mais de 02[84] anos.

Por fim, os requerentes apresentam as respectivas certidões de ações (DOC. 21), em conformidade com o ARTIGO 48, INCISOS I, II E III DA LEI N. 11.101/2005.

8. DA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Com relação à fixação dos honorários da administradora judicial, é imperioso destacar sobre a recente Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023 (DOC. 22), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda e regulamenta os parâmetros a serem adotados pelo magistrado no momento de fixar os honorários da administradora judicial, em processos recuperacionais e em processos falimentares.

[84](dois)

O artigo 3º da referida recomendação dispõe detalhadamente sobre o novo procedimento a ser adotado no momento da fixação dos honorários, o inciso I estabelece:

> *"Art. 3º A fim de que o(a) Magistrado(a) possa fixar os valores de honorários com observação dos critérios legais nos processos de recuperação judicial, recomenda-se o seguinte procedimento:*
> *I – ao nomear o administrador judicial, providencie a sua intimação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto;". Grifou-se.*

À vista do exposto, é possível concluir que, em um primeiro momento, nomeia-se a administradora judicial e a intima para, no prazo de 05[85] dias, apresentar orçamento detalhado do trabalho que será desempenhado, ou seja, a fixação dos honorários ocorrerá *a posteriori.*

E os demais incisos ainda determinam que:

> *"II – apresentado o orçamento detalhado pelo administrador judicial, recomenda-se ao(a) Magistrado(a) que possibilite a ciência, por meio de publicação no Diário Oficial da Justiça, para eventual manifestação da(s) devedora(s), dos credores e do Ministério Público no prazo comum de 5 (cinco) dias;*
> *III – diante do orçamento apresentado e das eventuais impugnações apresentadas pela(s) devedora(s), pelos credores e pelo Ministério Público, o Juiz deverá arbitrar um valor de honorários com demonstração concreta de que tal valor atende ao valor de mercado, à capacidade de pagamento da devedora e à complexidade do trabalho; e*

[85](cinco)

IV – o(a) Magistrado(a) deverá atentar-se para que esse valor não supere o limite de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.".

Dessa forma, os honorários serão fixados após eventuais manifestações do Ministério Público, dos devedores e dos credores, respeitando o limite de até 2%[86] ou 5%[87] - a depender do caso - do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

Sendo assim, com base no artigo 3º da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, requerem a intimação da administradora judicial nomeada para apresentar orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe, suas remunerações, bem como, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desempenhado no caso concreto, para que a fixação dos honorários ocorra *a posteriori*.

9. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, requerem:

a) A manutenção do segredo de justiça desta ação TÃO SOMENTE até o deferimento do processamento da recuperação judicial, sendo desfeito assim que analisado o preenchimento dos requisitos da Lei n. 11.101/2005, com fundamento no princípio da proporcionalidade e artigos 189, I, do Código de Processo Civil c/c 5º, LX, da Constituição Federal, salvo os DOCS. 12, 13 e 19, conforme parágrafo 1º do artigo 51 da Lei n. 11.101/2005;

[86] (dois por cento)
[87](cinco por cento)

b) Seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial do GRUPO GASPERINI em consolidação substancial, em favor dos produtores rurais LEONIR GASPERINI, JANDIRA TREVISAN GASPERINI, LEODINEI GASPERINI e JOCIELE VITORIA ALVES, bem como todos os seus efeitos;

c) A intimação da administradora judicial nomeada para apresentar orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe, suas remunerações, bem como, a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desempenhado no caso concreto, e a fixação dos honorários ocorra a posteriori, em atenção ao artigo 3ª da Recomendação n. 141, de 10 de julho de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Atribui-se à causa o valor de R$ 2.115.322,69[88].

Termos em que pedem deferimento.
Concórdia-SC, 21 de janeiro de 2025.

BÁRBARA BRUNETTO	**ANA FLAVIA JACOBOWSKI GEIER**
OAB/MT 20.128	**OAB/MT 33.759**

[88](dois milhões, cento e quinze mil e trezentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos)

Bárbara Brunetto
Advocacia

ROL DE DOCUMENTOS:

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DOC. 01- Procuração Sr. Leonir
DOC. 01.1- Procuração Sra. Jandira
DOC. 01.2- Procuração S. Leodinei
DOC. 01.3- Procuração Sra. Jociele
DOC. 02- Histórico
DOC. 02.1- Fotos do histórico
DOC. 03- Resolução TJSC n. 44
DOC. 04- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária n. 4007834-5
DOC. 05- Cédula de crédito C23324538-0
DOC. 06- Contrato de Financiamento n. 5002027-2021.005931-5
DOC. 07- Balanço, DRE, DRA, FC e projeção
DOC. 08- Descrição do grupo econômico
DOC. 09- Lista de credores
DOC. 10- Relação dos empregados
DOC. 11- Certidão de Regularidade - Leonir
DOC. 11.1- Certidão de Regularidade - Jandira
DOC. 11.2- Certidão de Regularidade - Leodinei
DOC. 11.3- Certidão de Regularidade - Jociele
DOC. 12- Imposto de renda dos devedores

DOC. 13 - Extratos bancários
DOC. 14- Certidões de Protesto
DOC. 15- Relação das ações
DOC. 16- Relatório do passivo fiscal
DOC. 17- Relação dos bens dos devedores
DOC. 18- Negócios jurídicos - art. 49, §3º Lei n. 11.101
DOC. 19- Livro caixa
DOC. 20- Inscrições estaduais
DOC. 21- Certidões negativas de falência e outras (cíveis, federais e trabalhistas)
DOC. 22- Resolução do CNJ n. 141 de 10.07.2023